

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Nossa Cidade – FNC, com sede no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201109651		
PARECER CNE/CES N°: 86/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

Do processo

Este processo, de número 201109651, protocolado em 6/7/2011, trata do recredenciamento da Faculdade Nossa Cidade – FNC (cód. 4169), Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3.450, Bairro Vila Dirce, Carapicuíba – SP, tendo como mantenedora o Centro Educacional Nossa Cidade Ltda. (cód. 2617).

Da instituição

A Faculdade Nossa Cidade possui IGC: 3 (2012), IGC Contínuo: 2,1637 (2012) e CI: 3 (2012).

De acordo com o Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade Nossa Cidade:

possui atualmente 155 professores cadastrados, dos quais 10% são doutores, 40% são mestres e 50% são especialistas. O quadro de técnicos-administrativos é constituído por 82 servidores. Oferece 4.230 vagas na graduação e possui 4.292 alunos distribuídos em 19 cursos, sendo seis Bacharelados, três Licenciaturas e dez Cursos Superiores de Tecnologia. Desses cursos, dois são reconhecidos pelo MEC (Bacharelado em Administração e Licenciatura em Letras – Português/Inglês) e os demais têm Portaria de Autorização da SESU/MEC ou da SETEC/MCT. A IES oferece 2 cursos de pós-graduação lato senso, iniciados em 2012, atendendo um total de 69 alunos. A FNC não atua em EAD.

No Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) consta a seguinte informação acerca dos cursos ministrados pela IES:

De acordo com o Cadastro e-MEC, a IES ministra os seguintes cursos:

Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	CPC	CC	ENADE
1059805	LOGÍSTICA	Tecnológico	Educação Presencial	2 (2012)	3 (2012)	2 (2012)
1059804	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Educação Presencial	3 (2012)	3 (2012)	2 (2012)
5000274	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Educação		3 (2012)	

			Presencial			
90914	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)	4 (2010)	2 (2012)
1059803	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial	3 (2012)	4 (2011)	2 (2012)
92054	PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial		4 (2011)	2 (2011)
1130272	DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2011)	
1059354	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2012)	
1160815	PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2012)	
1059801	MARKETING	Tecnológico	Educação Presencial	3 (2012)	4 (2013)	2 (2012)
1143410	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2013)	
1136482	RADIOLOGIA	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2013)	
1136481	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2013)	
1130185	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2013)	
1059802	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2014)	
90910	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	Educação Presencial	3 (2008)	5 (2008)	3 (2008)
90909	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	Educação Presencial	3 (2008)	5 (2008)	3 (2008)
1136480	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial			
1130184	ENFERMAGEM	Bacharelado	Educação Presencial			
1143409	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial			
1136479	FARMÁCIA	Bacharelado	Educação Presencial			

Não constam do cadastro da instituição ocorrências de supervisão.

Da visita *in loco*

Os comentários finais da comissão de visita *in loco* constatarem que:

[...] tendo realizado as considerações sobre cada uma das dez dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 3

Dimensão 2 3

Dimensão 3 4

Dimensão 4 4

Dimensão 5 3

Dimensão 6 3
Dimensão 7 3
Dimensão 8 3
Dimensão 9 3
Dimensão 10 3

Em razão do acima exposto, a IES apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, com conceito final 3.

As dimensões 1 e 2 e 6 a 10 receberam o conceito 3, pois a IES cumpriu satisfatoriamente com os compromissos assumidos e constantes em seu PDI: as propostas estão sendo implementadas; os cursos oferecidos estão funcionando satisfatoriamente; são feitas anualmente a auto avaliação (sic) e seus resultados tem (sic) sido utilizados em melhorias para a IES; as políticas de ensino estão aplicadas de forma coerente com a proposta do PDI; as instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico são satisfatórios e em melhoria e expansão; tem cumprido com sua responsabilidade social e tem reconhecida a sua importância na comunidade local; os planos de cargo e salário estão protocolados no MTE e estão sendo difundidos na comunidade; possui um corpo docente qualificado, sendo em grande número doutores ou mestres e vários com dedicação em tempo parcial ou integral. E, embora não tenha sido observadas atividades de pesquisa envolvendo docentes e discentes com apoio dos órgãos de fomento, a IES iniciou o oferecimento de cursos de pós-graduação lato sensu, visando atender a um importante público da região. Constatou-se a participação dos segmentos da comunidade nos colegiados superiores. Verificou-se que a IES tem desenvolvido um importante papel na assistência ao aluno, tendo o reconhecimento do segmento estudantil e de toda a comunidade. A assistência ao aluno se dá desde o acesso, permanência e com o egresso, na orientação para o mercado de trabalho. Verificou-se também que a FNC prima pela sua contabilidade e mantém sua contas devidamente administradas, visando sua manutenção e desenvolvimento. Com isso, a Instituição cumpre satisfatoriamente o pressuposto no referencial mínimo de qualidade. Assim, recebeu em cada um dos itens mencionados acima o conceito 3.

As dimensões 3 e 4 receberam o conceito 4 porque a Comissão considerou que nesses itens a IES está além do referencial mínimo de qualidade: as ações de responsabilidade social praticadas pelas IES estão coerentes com o PDI; as relações da IES com os setores da sociedade resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas, incluindo ações para o desenvolvimento sócio-econômico (sic) e educacional da região; as ações da IES, com vista à inclusão social, resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas; as ações relativas ao (sic) defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e da produção artística resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas; as ações de comunicação com a sociedade praticadas estão coerentes com o PDI; os canais de comunicação e sistemas de informação, para a interação interna e externa, funcionam adequadamente, são acessíveis a (sic) comunidade e possibilitam a divulgação das ações da IES. A ouvidoria está implantada, funciona segundo padrões de qualidade claramente estabelecidos, dispõe de pessoal e infra-estrutura (sic) adequados, e os seus registros e observações são efetivamente levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas.

Das considerações e conclusões da SERES

A SERES exarou as seguintes conclusões:

Primeiramente, cumpre registrar que a IES possui um pedido de credenciamento de centro universitário em tramitação no Sistema e-MEC (processo nº 201305094).

As pesquisas realizadas no dia 11/6/14 não revelaram procedimentos de supervisão sobre a IES e seus cursos.

O relatório tratado acima indica que a instituição obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas.

Indica também que todos os requisitos legais foram atendidos [...]

Em relação às disposições legais:

[...] a IES atende a todos os requisitos legais, ou seja, todos os docentes têm no mínimo formação lato sensu, os planos de cargos e salários estão protocolados no órgão competente do Ministério do Trabalho, as contratações são realizadas de acordo com a CLT.

Grosso modo, não foi identificada nenhuma fragilidade substancial que pudesse prejudicar o desenvolvimento das atividades institucionais e os interesses da comunidade acadêmica.

Percebe-se que a instituição possui uma efetiva inserção em sua região e que se envolve em projetos e programas relacionados aos governos estadual e federal.

Por outro lado, deve-se salientar que a instituição necessita viabilizar a plena autonomia dos órgãos colegiados, conforme apontado pelos avaliadores, e promover uma política sistematizada e permanente de investimentos em sua infraestrutura, equipamentos e recursos tecnológicos.

Conclui-se, de um modo geral, que a IES apresenta as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

E conclui que: *Considerando o disposto na legislação vigente, o IGC satisfatório, o Relatório de Avaliação Institucional nº 95276 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Nossa Cidade.*

Considerações do relator da CES/CNE

A Faculdade Nossa Cidade reúne as condições para ter seu processo de credenciamento aprovado, como mostram as constatações da comissão de visita *in loco* e o Parecer Final da SERES.

No entanto, a instituição apresenta um conjunto de conceitos medianos que replico a seguir com o intuito de pontuar detalhes de algumas dimensões importantes para o trabalho institucional.

Dimensão 1 - Missão e PDI – 3

Dimensão 2 - Política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão – 3

Dimensão 3 - Responsabilidade social da IES – 4

Dimensão 4 - Comunicação com a sociedade – 4

Dimensão 5 - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo – 3

Dimensão 6 - Organização de gestão da IES – 3

Dimensão 7 - Infraestrutura física – 3

Dimensão 8 - Planejamento de avaliação – 3

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos estudantes – 3

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira – 3

Muito trabalho deve ser realizado em relação a todas as dimensões com conceito 3 (três), que é o conceito da maioria das dimensões da IES. Em especial, a Dimensão 2 merece atenção, pois trata da política para o ensino. Finalmente, pontuo a necessidade de a instituição fazer mais investimentos em sua infraestrutura.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nossa Cidade – FNC (cód. 4169), situada à Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3.450, Bairro Vila Dirce, Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Nossa Cidade Ltda., observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente